



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.168/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovar Projeto de Parcelamento do Solo no lote n° 49-K/73-B, da Gleba Patrimônio Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto de parcelamento do solo urbano para fins residenciais, para o lote n° 49-K/73-B, da Gleba Patrimônio Cambé, dentro das seguintes especificações:

- área mínima igual a 250,00 m<sup>2</sup>;
- testada mínima igual a 12,00 metros;
- testada mínima dos lotes de esquina igual a 16,00 metros.

**ART. 2º.-** O órgão competente da Prefeitura Municipal de Cambé, estabelecerá as diretrizes básicas para o parcelamento do solo, estabelecidos os critérios desta Lei e da Lei Municipal n° 530/86, no que couber.

**PARAGRAFO ÚNICO-** O prazo de validade para as diretrizes básicas do parcelamento do solo, no referido imóvel, fica estabelecido em 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

**ART. 3º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 09 de março de 1998.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal  
Administração

Alcides Alexandrino  
Secretario Mun. de

**Projeto n° 08/1998.**

**Autor: Executivo Municipal.**